



UNIFEBE

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI**

RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 19/2023

**Aprova o Regulamento do
Laboratório de Ciências da
Saúde.**

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento do Laboratório de Ciências da Saúde, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 7 de junho de 2023.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicada na UNIFEBE em 7 de junho de 2023.



REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

**Aprovado pela Resolução
CONSUNI n.º 19/2023, de 7/6/2023.**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1.º O Laboratório de Ciências da Saúde do Centro Universitário de Brusque – UNIFEFE, vinculado aos Cursos de Educação Física – Bacharelado e Educação Física – Licenciatura, tem como objetivo geral promover aulas teórico-práticas em nível de graduação e pós-graduação, bem como o desenvolvimento de projetos de iniciação científica e extensão.

Art. 2.º Os objetivos específicos do Laboratório de Ciências da Saúde são:

I – desenvolver estudos na área das Ciências da Saúde, Movimento Humano, Anatomia, Bases Biológicas I e II, Fisiologia geral, Fisiologia do Exercício, Cinesiologia e Biomecânica, Primeiros Socorros em Educação Física e Psicologia do Desenvolvimento;

II – realizar atividades teórico-práticas nas áreas de Ciências da Saúde, Movimento Humano, Anatomia, Bases Biológicas I e II, Fisiologia geral, Fisiologia do Exercício, Cinesiologia e Biomecânica, Primeiros Socorros em Educação Física e Psicologia do Desenvolvimento nas disciplinas afins, proporcionando com isso uma base de conhecimento para o futuro profissional da área da saúde;

III – disponibilizar assistente de laboratório e/ou monitores no Laboratório de Ciências da Saúde para atendimento aos discentes e comunidade.

Art. 3.º O Laboratório de Ciências da Saúde será disponibilizado para a realização dos seguintes serviços:

I – realizar aulas teórico-práticas e atividades de monitoria;

II – realizar atividades de iniciação científica e de extensão com a comunidade interna e externa;

III – realizar atividades de ensino com alunos da Educação Básica das redes de ensino do município de Brusque e região;

IV – realizar atividades voltadas à comunidade, de maneira articulada com os demais cursos da Instituição;

V – disponibilizar espaço físico para estudos complementares na área de Ciências da Saúde.

Art. 4.º O presente Regulamento aplica-se a todos os discentes, docentes, técnico-administrativos e membros da comunidade que fizerem uso do Laboratório de Ciências da Saúde.



CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 5.º A coordenação das atividades do Laboratório de Ciências da Saúde é de responsabilidade do Coordenador dos Cursos de Educação Física – Bacharelado e Educação Física – Licenciatura, cujas atribuições são:

- I – zelar pelo seu regular funcionamento;
- II – promover a segurança de seus usuários;
- III – zelar pela preservação do seu patrimônio;
- IV – proporcionar o atendimento às necessidades dos usuários.

Parágrafo único. Em caso de ausência do Coordenador de Curso, responderá o Coordenador de Estágio Supervisionado dos Cursos de Educação Física – Bacharelado e Educação Física – Licenciatura pelas atividades realizadas no Laboratório de Ciências da Saúde.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES NO LABORATÓRIO

Art. 6.º Os docentes, discentes, técnico-administrativos e membros da comunidade que utilizam o Laboratório de Ciências da Saúde são responsáveis por cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Regulamento, de modo a zelar pelo seu regular funcionamento, pela segurança e pela preservação do seu patrimônio.

§ 1.º A Coordenação do Laboratório providenciará para que todos os usuários tenham conhecimento do presente Regulamento, bem como das regras de segurança, normas e procedimentos corretos para utilização e manuseio dos equipamentos, das máquinas, dos implementos, dos pesos, dos utensílios e demais componentes do Laboratório.

§ 2.º Os usuários serão responsabilizados por quaisquer comportamentos negligentes na utilização dos materiais ou equipamentos que resultem danos ou acidentes, bem como por sua reposição em caso de inutilização ou avaria.

Art. 7.º Na primeira aula prática do componente curricular ou atividade que utilize o ambiente do Laboratório de Ciências da Saúde, o docente ou responsável pela atividade, deve orientar os discentes em relação ao conteúdo das normas de utilização do Laboratório e esclarecer dúvidas dos usuários em relação aos procedimentos de segurança que devem ser adotados.

§ 1.º É de responsabilidade dos docentes, discentes, assistente de laboratório e monitores a guarda e zelo por todos os equipamentos do Laboratório.

§ 2.º É tarefa exclusiva dos docentes, assistente de laboratório, estagiários e monitores responsáveis pelos componentes curriculares e testes experimentais, o fornecimento dos métodos e procedimentos para preparação, tratamento e descarte dos resíduos perigosos ou perfurantes gerados.



§ 3.º Não podem ser realizadas quaisquer atividades sem o conhecimento e agendamento prévio com o Coordenador, assistente de laboratório ou monitor do Laboratório.

§ 4.º É de responsabilidade dos docentes, assistente de laboratório e monitores do Laboratório o tratamento, organização do material, esterilização, controle, preenchimento de formulários e descarte dos resíduos gerados no respectivo laboratório.

Art. 8.º Todas as atividades práticas devem ser antecipadamente planejadas e agendadas com o Coordenador, assistente de laboratório ou monitor com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 9.º Os discentes em aula prática só devem ter acesso ao Laboratório com a presença do docente do componente curricular, o assistente de laboratório ou do monitor.

§ 1.º O docente, o assistente de laboratório ou monitor deve permanecer com os discentes durante todo o período de desenvolvimento das atividades no Laboratório.

§ 2.º Exceções quanto à permanência serão admitidas apenas mediante requerimento fundamentado e autorização por escrito do respectivo docente.

Art. 10. O controle das chaves de acesso ao Laboratório de Ciências da Saúde é de responsabilidade do Coordenador e da Secretaria Acadêmica.

§ 1.º Somente podem fazer a retirada das chaves as pessoas previamente autorizadas pelo Coordenador.

§ 2.º É expressamente proibido ceder a qualquer discente a guarda das chaves do Laboratório.

Art. 11. É proibido o acesso e permanência de pessoas estranhas nas áreas do Laboratório durante as atividades de ensino, iniciação científica e extensão.

Art. 12. Os visitantes somente podem ter acesso e permanência nas dependências do Laboratório com a autorização do Coordenador e dos docentes do Laboratório.

Art. 13. O disposto neste Regulamento se aplica aos visitantes, e o acesso e permanência no Laboratório somente podem ser efetuados após receberem instrução de segurança dos responsáveis das respectivas áreas.

Art. 14. O Laboratório de Ciências da Saúde deve ser utilizado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades para o qual foi designado.



CAPÍTULO IV DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Art. 15. As normas regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego estão disponíveis em seu sítio eletrônico e devem ser seguidas por todos os usuários do Laboratório, sem prejuízo das seguintes normas de segurança:

I – é proibido o uso de qualquer tipo de aparelho que possa desviar a atenção do trabalho que está sendo executado no Laboratório;

II – é proibido fumar no Laboratório;

III – é proibida a ingestão de qualquer alimento ou bebida no Laboratório e suas dependências;

IV – somente é permitido ao usuário utilizar materiais, equipamentos e máquinas, dentre outros, na presença e com orientação de docente, assistente de laboratório ou monitor;

V – usar obrigatoriamente, durante as atividades, roupas e calçados adequados para este fim, não fazendo uso de pulseiras, equipamento ou outro tipo de adornos que põem em risco a segurança de qualquer usuário;

VI – colocar vestuário, livros e outros objetos de uso pessoal, não necessários ao trabalho teórico-prático, em locais apropriados, armários, nunca nas áreas de trabalho;

VII – não levar à boca o material de trabalho (lápiz, canetas, dentre outros e evitar colocar as mãos na boca, nos olhos e no nariz);

VIII – lavar cuidadosamente as mãos antes e depois do trabalho prático;

IX – não retirar os materiais usados nas aulas práticas do Laboratório;

X – evitar a contaminação dos locais de trabalho, chão e cestos de papéis, e o material contaminado nunca deve ser esquecido em locais desapropriados;

XI – guardar o material contaminado (luvas, máscaras, agulhas e tiras reagentes) após a sua utilização em recipientes próprios, os quais devem ser esterilizados adequadamente antes de descarte ou reutilização, pois para cada material há um procedimento para descarte ou esterilização;

XII – relatar imediatamente ao docente e ao Coordenador de Curso qualquer acidente que provoque algum tipo de lesão ou lesão corporal;

XIII – no final de cada aula, os equipamentos devem ficar devidamente limpos e organizados;

XIV – verificar se os equipamentos estão desligados, luzes apagadas, janelas fechadas, portas fechadas e alarme ligado;

XV – não retirar o material utilizado para as aulas práticas do Laboratório;

XVI – evitar a contaminação dos materiais utilizados;

XVII – guardar o material após a sua utilização em recipientes próprios, os quais devem ser esterilizados adequadamente antes de descarte ou reutilização, pois para cada material há um procedimento para descarte ou esterilização.

Art. 16. Toda atividade que envolver certo grau de periculosidade exigirá obrigatoriamente a utilização do Equipamento de Proteção Individual – EPI, específico, de acordo com a respectiva norma regulamentadora.



Parágrafo único. Os Equipamentos de Proteção Individual são de uso restrito às dependências do setor laboratorial e de uso obrigatório para todos no setor quando se fizerem necessários.

Art. 17. Os acidentes de trabalho ocorridos com docentes e técnico-administrativos nas dependências do Laboratório devem ser obrigatoriamente comunicados ao Setor de Recursos Humanos da UNIFEDE.

Parágrafo único. Em caso de acidente grave, a vítima não deve ser removida e deve ser contatado o Corpo de Bombeiros (193) ou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU (192).

Art. 18. Toda e qualquer alteração percebida no interior do Laboratório, deve ser informada ao Coordenador do Laboratório, ao docente do componente curricular, ao assistente de laboratório ou ao monitor.

Art. 19. Os usuários não devem deixar o Laboratório sem antes se certificarem de que os equipamentos, máquinas e utensílios estejam em perfeita ordem, realizando a limpeza e a respectiva desinfecção, quando recomendado, e guardando-os em seus devidos lugares, de forma organizada.

Art. 20. Todo o material laboratorial deve ser mantido no melhor estado de conservação possível.

Art. 21. Os reparos, a limpeza, os ajustes e a inspeção de equipamentos somente podem ser executados por pessoas autorizadas pelo Coordenador ou pelo setor de Manutenção da UNIFEDE.

Art. 22. As tomadas elétricas devem ser utilizadas exclusivamente para os fins a que se destinam, verificando-se se a tensão disponibilizada é compatível com aquela requerida pelos aparelhos que serão conectados.

Art. 23. O docente responsável pelo Laboratório ou pela turma que estiver utilizando-o, tem autonomia para determinar a retirada do usuário que não estiver cumprindo as normas deste Regulamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O Regulamento deve ter ampla divulgação na comunidade acadêmica e deve estar afixado, para fins de consulta, nas dependências do Laboratório.

Art. 25. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvida a Coordenação do Laboratório.



UNIFEBE

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI**

Art. 26. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 7 de junho de 2023.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicado na UNIFEBE em 7 de junho de 2023.